

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **empresa especializada no fornecimento de insumos hospitalares (kit transdutor de pressão descartável para monitorização de pressão invasiva (PAM) adulto e pediátrico) com disponibilização de cabo transdutor, placa suporte para transdutor de pressão, compatíveis com monitor spacelabs em regime comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial**, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP), localizado à Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74936-600, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A monitorização de funções vitais é uma das mais importantes e essenciais ferramentas no manuseio de pacientes críticos. A medida invasiva da PAM está indicada nos pacientes em emergências hipertensivas, estados de choque, em uso de aminas vasoativas, vasodilatadores, vasopressores ou inotrópicos. Outra indicação é a necessidade da obtenção frequente de amostras de sangue para gasometria, como no paciente com insuficiência respiratória e grave anormalidades do equilíbrio ácido-base. Ainda deve ser realizada em pacientes em intra e pós-operatório imediato de cirurgia cardíaca e neurológica ou outras condições nas quais não se pode tolerar hipotensão ou variações bruscas da PAM, como durante a monitorização da pressão intracraniana (PIC) e em pacientes em uso de balão intra-aórtico.

A medida invasiva da PAM é realizada através de um cateter introduzido na artéria, o qual é conectado em uma coluna líquida e a medida da pressão é obtida através do

transdutor de pressão que faz a leitura, onde é obtida pressão sistólica, diastólica e média.

2.2. Não há contraindicação absoluta para o uso da PAM, mas recomenda-se o uso racional levando-se em conta as contraindicações relativas à punção arterial:

2.2.1. Doença vascular periférica;

2.2.2. Doenças hemorrágicas ou uso de anticoagulantes e trombolíticos;

2.2.3. Áreas infectadas; e

2.2.4. Queimaduras nos locais de punção

### **3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1 A Contratada, em regime de comodato, deverá entregar kit's de monitoração de pressão invasiva adulto e pediátrico com domus; estéril, com interface específica com o monitor a ser usado com dispositivo para flush que garanta um fluxo contínuo a 3 ml/h sob pressão 300mmhg; com chave de fluxo acompanhado de equipo para solução endovenosa em poliestireno; microchip de alta precisão composto por duas extensões de monitorização de duas torneiras standard com setas abertura e fechamento do sistema; extensão de 30cm com luer lock reversível e tampa protetora com filtro de ar; cabo transdutor; suporte para transdutor e placa transdutor de pressão, compatível com monitor Space Labs.

3.2 A contratada deverá entregar em regime de comodato, a seguinte quantidade de Kit's de monitorização para as UTI's Adulto 01 e 02 e Pediátrica. Ambas dispõe de 10 leitos de internação cada, totalizando 30 leitos:

a) UTI Adulto 01: 3 Kit's de Monitorização de PAI (cabo, suporte e placa de P.A.I);

b) UTI Adulto 02: 3 Kit's de Monitorização de PAI (cabo, suporte e placa de P.A.I);

c) UTI Pediátrica: 3 Kit's de Monitorização de PAI (cabo, suporte e placa de P.A.I);

d) Centro Cirúrgico: 3 Kit's de Monitorização de PAI (cabo, suporte e placa de P.A.I)

Observação - Esse quantitativo, 12 Kit's , atende a quantidade que é padronizada na RDC 07 de 2010, Artigo 58, Parágrafo XXI que dispõe:

*“XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;”*

3.3. A contratada deverá fornecer o quantitativo estimado de 48 unidades/mês de transdutor de Pressão descartável para serem adquiridos pela Contratante. Esse quantitativo pode variar 20 % para mais ou para menos.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

4.1. O procedimento de contratação poderá ser dispensado em razão do disposto no Regulamento de Compras e Contratações do HMAP.

4.2. O objeto da contratação se amolda na prestação de serviços relacionadas à atividade meio ou fim de modo a não haver solução de continuidade do serviço para não colocar a colocar em risco a vida de terceiros.

#### **5. CONTROLE DE QUALIDADE**

5.1 Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual esta deve ser somada ao prazo de garantia legal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

6.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

6.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

6.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

7.2. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

7.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

7.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

7.9. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

7.10. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

7.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde será prestado os serviços.

7.12. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

7.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

- 7.14. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 7.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 7.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.
- 7.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 7.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 7.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.
- 7.20. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 7.21. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

7.22. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.23. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

7.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**.

7.25. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, custeando todo e qualquer custo para execução do presente Contrato.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A contratada deverá apresentar sua proposta com valor global pelos serviços, compreendendo dos ciclos de serviços, sendo o primeiro realizado logo após a assinatura do contrato e o segundo 6 meses depois.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão (1095/2018-SEL) referente ao mês da efetiva prestação de serviços via comodato por parte do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações."

9.2. O Primeiro ciclo de serviços deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo a contratada emitir nota fiscal referente apenas ao respectivo ciclo de serviços.

9.3. O Segundo ciclo de serviços deverá ser realizado 6 (seis) meses após a conclusão do primeiro, devendo a contratada emitir nota fiscal referente apenas ao respectivo ciclo de serviços.

## **10. DA VIGIÊNCIA**

10.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

## **11. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES**

**11.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

**11.2.** A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

**11.3.** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço objeto deste Termo Aditivo, e podendo optar também, pela contratação parcial destes.



13.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia, 04/10/19.

Sérgio Alberto Cunha Vencio

Diretor Técnico HMAP